

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Considerando o disposto nos §3º e §6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se o previsto no §3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; as quais terão o prazo de 3 (três) anos para se adequar ao caput do presente artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do farmacêutico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter farmacêutico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização estadual licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade do proprietário ou de um dos sócios, pelo período de 3 (três) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos, caso permaneça a mesma situação de carência.”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prazo visa a permitir às micro e pequenas empresas um tratamento diferenciado para adequação aos termos da Lei nº 13.021/2014 e às boas práticas farmacêuticas.

As alterações do art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, permitirá que as localidades mais distantes possam ser atendidas em condições especiais e o prazo de três anos, renováveis por mais dois anos, possibilitará que os 183 mil farmacêuticos e mais os 15 mil que se formam anualmente possam ocupar essas carências.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2014.

Deputado IZALCI
PSDB/DF

